

CONTRATO Nº 102/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO - SEMDES -SEMAD QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA GGH ASCENSORES LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Dr. Jerson Dias, nº. 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra **Janayna Ferreira de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.182.179-52, portadora do registro geral 3.608.581-2 SSP/ SC e pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Jonas Henrique Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.987.606-73, portador do Registro Geral 16.788.116 SSP/MG doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **GGH ASCENSORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.081.505/0001-00 com sede na Rua Carmela Nogaratti, nº563, bairro Antonio Alvaro Cine, município de Macedônia, Estado de São Paulo, cep 15.620-000, neste ato representada por seu representante legal o sr. **Gilberto Gledson de Alencar**, brasileiro, casado, empresário, portador do registro geral nº 26.348.218 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.214.218-47, residente e domiciliado no mesmo endereço acima descrito, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da justificativa para abertura de processo licitatório nº 159/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 036/2023, com fundamento na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.08.244.0014.2166.4.4.90.52

02.07.01.04.122.0033.3014.4.4.90

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas leis orçamentárias anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO - SEMDES -SEMAD**

CLAUSULA QUARTA: o contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

O prazo para o início do fornecimento dos produtos/serviços será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste contrato, as partes se obrigam a:

I – contratante:

- A) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- B) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- C) realizar os devidos pagamentos;
- D) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – contratada:

- A) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- B) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- C) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- D) apresentar fatura/nota fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- E) comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo contratante;

F) responder por danos causados diretamente ao contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

G) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

H) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor total do presente contrato será de R\$ 306.900,00(trezentos e seis mil e novecentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UN	<p>Elevador de inox Elevador comercial hidráulico com 3 paradas. Equipamento instalado pronto para uso. Capacidade (kg): 06 passageiros/450kg. Percurso (m): 9,00 metros (aproximadamente). Local de instalação: sede administrativa da prefeitura de itajubá (av. Dr. Jerson dias, nº500, bairro estiva, itajubá-mg). Velocidade: 37 m/min alimentação – controle: 220volts – 60 hertz. Iluminação: 220v – 60 hertz. Caixa de elevador existente, com medidas internas aproximadamente 1500x1500mm. Necessária vistoria técnica da empresa. Controle: controles micro processado com acionamento de frequência e tensão variável (vrvf). Cabinas: painéis em chapa de aço inox, com subteto, corrimão no fundo, piso da cabine com granito de 20mm no piso e cabine preparada para instalação de espelho. Portas de cabinas: automáticas de abertura frontal, 2 folhas de aço inox nas medidas de 800x2000mm. 1 kit automático de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm. Botões de cabina: painéis de comandos com botões de micro-movimento, com placa face em aço inox, com indicador de posição digital ipd, com inter comunicador viva voz e luz de emergência. (de acordo com as normas vigentes). Porta dos andares: 3 kits automáticas de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm. Botões de andares, com botões de micro-movimento iluminados, com placa face em aço inoxidável escovado e ipd. Incluso frete e instalação. Será por conta da contratada: a elaboração do projeto de execução do elevador com respectivo art do responsável técnico, mão de obra de instalação, obra civil se necessária no local necessária, materiais, ferramentas e descarte de materiais. Deverá ser recolhida a art do responsável técnico pela instalação do elevador. Garantia: 12 (doze) meses após a entrega. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis após emissão da ordem de serviço MARCA: VAZ- MOD EEL</p>	R\$133.500,00	R\$133.500,00
02	01	UN	<p>Elevador de inox Elevador comercial hidráulico com 3 paradas. Equipamento instalado pronto para uso. Capacidade (kg): 06 passageiros/450kg. Percurso (m): 13,00 metros (aproximadamente). Local de instalação: rua coronel francisco brás, nº 42, bairro centro, itajubá-mg. Velocidade: 37 m/min alimentação – controle: 220volts – 60 hertz. Iluminação: 220v – 60 hertz. Caixa de elevador a construir conforme detalhamento em projeto de projeto contratada. Controle: controles micro processado com acionamento de frequência e tensão variável (vrvf). Cabinas (opostas): painéis em chapa de aço inox, com subteto, corrimão no fundo, piso da cabine com granito de 20mm no piso e cabine preparada para instalação de espelho. Portas de cabinas (opostas): automáticas de abertura frontal, 2 folhas de aço inox nas medidas de</p>	R\$123.500,00	R\$123.500,00

			<p>800x2000mm. 2 kit automático de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm. Botoeiras de cabina: painéis de comandos com botões de micro-movimento, com placa face em aço inox, com indicação de posição digital ipd, com inter comunicador viva voz e luz de emergência. (de acordo com as normas vigentes)</p> <p>Porta dos andares: 3 kits automáticas de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm</p> <p>Botoeiras de andares, com botões de micro-movimento iluminados, com placa face em aço inoxidável escovado e ipd. Incluso frete e instalação. Será por conta do contratado: a elaboração do projeto de execução do elevador com respectivo art do responsável técnico, mão de obra, materiais, ferramentas para instalação do elevador. Deverá ser recolhida a art do responsável técnico pela instalação do elevador. Garantia: 12 (doze) meses após a entrega. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis após emissão da ordem de serviço</p> <p>MARCA: VAZ- MOD EEL</p>		
03	01	UN	<p>Elevador monta carga</p> <p>Elevador elétrico, automático, tipo monta carga, externo com as seguintes características: 1,21m x 1,21m paradas: 03 (três); aberturas/entradas: 03 (três) unilaterais; percurso: aproximadamente 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros). Local de instalação: rua coronel francisco brás, nº 42, bairro centro, itajubá-mg. Capacidade útil: não inferior a 150 kg. Velocidade do carro: 14 a 22 m/min; alimentação: rede elétrica trifásica, com aterramento; enclausuramento: caixa corrida em alvenaria, fornecida pela contratante; máquina de tração: a) motor elétrico de indução, corrente alternada, trifásico, 220/380 v, 60 hz, tipo tfve, grau de proteção ip 54, rotação nominal de 1750 rpm. B) moto-freio com freio a disco de acionamento magnético por molas compressivas que freiam o motor no caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica ou por ação do circuito de comando do elevador. C) freio dimensionado para parar a cabina em movimento de descida na sua velocidade nominal e com 125% da carga nominal, automaticamente destravado por meio de eletroímã alimentado por ponte retificadora quando o comando aciona a partida do motor. O motor deve possuir destravamento manual do freio. D) redutor do tipo coroa e rosca sem fim, com lubrificação por imersão em banho de óleo, carga máxima nos eixos de aproximadamente 1400 kgf. E) tambores de enrolamento em aço sae 1020, diâmetro primitivo de 150 mm, rosqueados com sulcos adequados ao assentamento de uma camada de cabos de aço com diâmetro de ¼" da suspensão. F) cabos de aço com alma de fibra 6x19 ou superior galvanizado com diâmetro de ¼" (6,3 mm) e elevada carga de ruptura. Fios do cabo de aço com alta resistência à tração. Fixação dos cabos nos tambores de enrolamento de modo a ficar pelo menos duas voltas de cabo quando a cabina estiver no limite inferior do percurso. G) tração: na parte superior da caixa. Garantia: 12 (doze) meses após a entrega. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis após emissão da ordem de serviço</p> <p>MARCA: VAZ- MOD EEL</p>	R\$49.900,00	R\$49.900,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das certidões negativas de débito com o inss e com o fgts.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no centro administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Av Doutor Jerson Dias, nº. 500, bairro estiva, município de itajubá, Estado de Minas gerais, cep 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo contratante, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e Sr. Marcelo Adriano Vilas Boas, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Sr. Rafael Gonçalves Torres, representante da Secretaria Municipal de Administração aos quais competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

Ii – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

Iii – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

Iv – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do contratante no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo contratante no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um termo de encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do contratante, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, nos termos da seção v, do capítulo iii, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

A) falência ou liquidação da contratada;

B) incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

C) extinção da contratada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, em conformidade com artigo 78 da lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de itajubá, estado de minas gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG, 23 de maio 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Janayna Ferreira de Andrade

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Jonas Henrique Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

GGH ASCENSORES LTDA

Gilberto Gledson de Alencar

Representante legal

VISTO DO PROJU